



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal " Prof. Judith de Oliveira Garcez "**

005

## **DECRETO Nº 3.119, DE 31 MARÇO DE 1.997.**

*Dispõe sobre complementação ao Decreto nº 2.807, de 06 de outubro de 1.994 e regulamentação a legislação pertinente, para os lançamentos tributários do exercício de 1.997.*

**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Municipal e Legislações posteriores,

### **D E C R E T A:**

**Artigo 1º -** Os tributos incidentes sobre a propriedade serão cobrados conjuntamente, em um único lançamento, segundo as disposições contidas na Legislação Tributária Municipal vigente, regulamentadas por este Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:

- a) - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana;**
- b) - Imposto Sobre a Propriedade Predial;**
- c) - Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar;**
- d) - Taxa de Extinção, Prevenção e Combate a Incêndio;**
- e) - Taxa de Conservação de Vias Públicas;**
- f) - Emolumentos.**

**Artigo 2º -** Os valores venais das propriedades territoriais urbanas para o cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da codificação da Planta Genérica de Valores, conforme Tabela "I".

**Parágrafo Único -** A codificação constante da Planta Genérica de Valores, constante da Tabela "I", corresponde ao valor tributário do terreno, por metro linear de testada corrigida.

**Artigo 3º -** O valor das edificações para o cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial, será apurado em função do Sistema de Pontuação e cobrado de conformidade com o constante da Tabela "II".

**Artigo 4º -** As Taxas de Serviços Urbanos, serão lançadas e cobradas de acordo com a Tabela "III", nos termos do disposto pelas Leis Municipais nºs. 3.389/94 e 1.961/77, com as suas competentes alterações.



# Prefeitura Municipal de Assis

*Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcia"*

006

**Decreto nº 3.119/97.....fls. 02**

- Artigo 5º -** *Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimentos, representações e petições, submetidos ao exame, apreciação ou despacho das autoridades competentes do Município, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões, lavratura de termos e contratos, serão cobrados através de preços públicos de acordo com o disposto pela Tabela "IV".*
- Artigo 6º -** *A Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento, será lançada e cobrada, nos exatos termos da Tabela constante do Artigo 180 da Lei Municipal nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977, considerando-se as suas respectivas alterações.*
- Parágrafo Único -** *Para efeito do lançamento estabelecido no caput deste artigo, serão igualmente aplicados os dispositivos constantes dos Artigos 164 e 165 da Lei Municipal nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.997, com as suas respectivas alterações.*
- Artigo 7º -** *A Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento, será paga em 2 (duas) parcelas mensais, vencendo a primeira no dia 22/04/97 e a segunda em 21/07/97.*
- Artigo 8º -** *A Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, é o preço do serviço.*
- Artigo 9º -** *Ao preço do serviço, aplicam-se as alíquotas constantes do Artigo 88 da Lei Municipal nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977 "Código Tributário Municipal".*
- Artigo 10 -** *O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, deve ser calculado pelo próprio contribuinte, quando o recolhimento for mensal, tomando-se como base de cálculo o valor do movimento econômico do mês anterior, mediante o preenchimento de guias e ou formulários especiais, independentemente de qualquer aviso ou notificação.*
- § 1º -** *O vencimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de que trata o caput deste artigo, será o constante da Tabela "V".*
- § 2º -** *Quando o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, for efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda por Regime Estimativa, os vencimentos das parcelas serão os constantes da tabela fixada no Parágrafo anterior.*



# Prefeitura Municipal de Assis

*Peço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcês"*

067

**Decreto nº 3.119/97.....fls. 03**

**Artigo 11 -** *O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando tributado por alíquotas fixas com base na Unidade Fiscal, será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes, nos seguintes vencimentos:*

- 1ª - parcela vencimento em 15 de abril de 1.997;*
- 2ª - parcela vencimento em 15 de junho de 1.997;*
- 3ª - parcela vencimento em 15 de setembro de 1.997;*
- 4ª - parcela vencimento em 15 de dezembro de 1.997.*

**Parágrafo Único -** *O contribuinte que enquadrar-se na situação prevista pelo caput deste Artigo, gozará do desconto de 20% (vinte) por cento desde que efetue o pagamento à vista, o qual constará da própria parcela.*

**Artigo 12 -** *O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto nos itens 31, 32 e 33 da lista de serviços constante do Artigo 88 da Lei Municipal 1.961, de 28 de dezembro de 1.977, será cobrado consoante os parágrafos abaixo:*

**§ 1º -** *Em se tratando de construção sob regime de empreitada, os valores tributados ao contratado, serão os previstos em contrato e efetivamente pagos pelo proprietário da obra.*

**§ 2º -** *Se a construção for executada diretamente pelo proprietário e o recolhimento do Imposto for antecipado, o valor dos serviços será tributado sobre o valor venal da construção, nos termos do fixado pelo Artigo 3º deste Decreto.*

**Artigo 13 -** *Os impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, bem como as Taxas de Serviços Urbanos, serão pagos parceladamente em até 10 (dez) vezes, respeitando-se o valor mínimo da parcela, cujos vencimentos são os constantes da Tabela "VI".*

**§ 1º -** *O número de parcelas de cada lançamento tributário de que trata o caput deste artigo, será fixado de conformidade com o disposto na Tabela VII.*

**§ 2º -** *Os vencimentos das parcelas, quando o lançamento tributário de que trata este artigo não atingir ao número máximo em razão de seus valores, serão mensais e sucessivos, tendo como data base*



# Prefeitura Municipal de Assis

*Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcia"*

**Decreto nº 3.119/97.....fls. 04**

*os vencimentos das primeiras parcelas constantes da Tabela "VT",  
respeitando-se ainda a escala cronológica adotada para a divisão  
dos seus respectivos setores.*

- Artigo 14 -** *O contribuinte que efetuar o pagamento da parcela única, até o seu respectivo vencimento, gozará de um desconto de 20% (vinte) por cento, já computado na própria parcela.*
- Artigo 15 -** *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*
- Artigo 16 -** *Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de março de 1.997.*

  
**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**  
*Prefeito Municipal*

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
*Secretário Municipal de Administração*

*Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 31 de março de 1997.*

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
*Secretário Municipal de Administração*



# Prefeitura Municipal de Assis

*Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcia"*

( ( ) )

## TABELA "I"

Parágrafo único do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 3.119/97

### IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

Valores atribuídos por metro linear de testada corrigida, expressos em UFRs

<b>CÓDIGOS Atribuídos Terrenos</b>	<b>Qtde. UFRs p/m linear de test. corrigida</b>	<b>CÓDIGOS atribuídos terrenos</b>	<b>Qtde. UFRs p/m linear de test. corrigida</b>
1	12.631,57	24	589,47
2	10.105,26	25	547,37
3	8.421,06	26	505,26
4	7.578,95	27	463,16
5	6.736,84	28	421,05
6	5.894,74	29	378,95
7	5.052,63	30	336,84
8	4.210,53	31	294,74
9	3.368,42	32	252,63
10	2.526,32	33	235,79
11	2.105,26	34	218,95
12	1.684,21	35	202,10
13	1.431,58	36	185,26
14	1.263,16	37	168,42
15	1.178,95	38	151,58
16	1.094,74	39	134,74
17	1.010,53	40	117,89
18	926,32	41	101,05
19	842,10	42	84,21
20	757,89	43	67,37
21	715,79	44	50,53
22	673,68	45	33,68
23	631,58	46	0,00



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcês"

1 2 3

## TABELA "II"

Artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.119/97

### IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA

Valores atribuídos por metro quadrado de construção,  
expressos em quantidade de UFIRs

TIPO CONSTR.	PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO	VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO P/M2 PRINCIPAL	DEPENDÊNCIA
I	53 a 55	250,00	150,00
II	50 a 52	237,50	142,50
III	47 a 49	225,63	135,38
IV	44 a 46	215,00	129,00
V	41 a 43	195,62	117,37
VI	39 a 40	177,84	106,70
VII	37 a 38	161,67	97,00
VIII	35 a 36	155,00	93,00
IX	33 a 34	134,72	80,63
X	31 a 32	122,00	73,20
XI	29 a 30	95,00	57,00
XII	27 a 28	75,00	45,00
XIII	25 a 26	59,40	35,64
XIV	22 a 24	47,17	28,30
XV	19 a 21	34,94	20,96
XVI	16 a 18	25,83	15,50
XVII	11 a 15	20,55	12,33
XVIII	06 a 10	12,09	7,25
XIX	00 a 05	9,30	5,58



# Prefeitura Municipal de Assis

*Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcês"*

171

## TABELA "III"

Artigo 4º do Decreto Municipal nº 3.119/97

### TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

#### 03 - Taxa de Conservação de Vias Públicas

	VALOR P/ METRO LINEAR TESTADA PRINCIPAL
<b>3.1 - IMÓVEIS LINDEIROS À VIAS PAVIMENTADAS</b>	
3.1.1. imóveis residenciais que não sejam de esquina	2,497
3.1.2. imóveis residenciais que sejam de esquina	4,994
3.1.3. imóveis não residenciais que não sejam de esquina	3,738
3.1.4. imóveis não residenciais que sejam de esquina	6,238
3.1.5. terrenos vagos dotados de muro e passeio que não sejam de esquina	2,497
3.1.6. terrenos vagos dotados de muro e passeio e que sejam de esquina	4,994
3.1.7. terrenos vagos não dotados de muro e passeio e que sejam de esquina	6,945
3.1.8. terrenos vagos não dotados de muro e passeio e que não sejam de esquina	4,994
<b>3.2 - IMÓVEIS LINDEIROS À VIAS NÃO PAVIMENTADAS</b>	
3.2.1. imóveis residenciais que não sejam de esquina	1,921
3.2.2. imóveis residenciais que sejam de esquina	3,842
3.2.3. imóveis não residenciais que não sejam de esquina	2,881
3.2.4. imóveis não residenciais que sejam de esquina	4,817
3.2.5. terrenos vagos que sejam de esquina	3,842
3.2.6. terrenos vagos que não sejam de esquina	1,921



**Prefeitura Municipal de Assis**  
*Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcia"*

DEC 3119/1997  
Fls. 8/13

252

**TABELA "III"**

**Artigo 4º do Decreto Municipal nº 3.119/97**

**TAXA DE SERVIÇOS URBANOS**

**02 - Taxa de Extinção, Prevenção e Combate à Incêndio**

ÁREA CONSTRUÍDA EM M2		VALOR COBRADO ANUALMENTE IMÓVEL RESIDENCIAL		OUTROS
até		50,00	0,443	4,492
51,00	a	100,00	0,886	8,896
101,00	a	200,00	1,788	17,895
201,00	a	400,00	3,561	35,687
401,00	a	1.000,00	5,349	53,598
1.001,00	a	2.000,00	7,137	71,390
acima	de	2.000,00	8,925	89,286





# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcia"

DEC 3119/1997  
Fls. 9/13

073

## TABELA "III"

Artigo 4º do Decreto Municipal nº 3.119/97

### TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

01 - Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar

PADRÃO EDIFICAÇÃO	NÚMERO PONTOS	VALOR COBRADO ANUALMENTE POR IMÓVEL- UFIRs			OUTROS
		RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	
I	50 a 55	36,013	46,815	46,815	46,815
II	40 a 49	28,535	46,815	46,815	46,815
III	30 a 39	21,619	46,815	46,815	46,815
IV	19 a 29	16,639	46,815	46,815	46,815
V	10 a 18	9,945	46,815	46,815	46,815
VI	00 a 09	8,319	46,815	46,815	46,815



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcia"

DEC 3119/1997  
Fls. 10/13

074

## TABELA " V "

Artigo 5º do Decreto Municipal nº 3.119/97

### TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
I	requerimentos e petições diversas	R\$ 2,00
II	atestados e certidões	R\$ 3,00
III	transferencias cadastrais	R\$ 1,00
IV	certidões de vistorias	R\$ 10,00
V	buscas de qualquer natureza, por exercício	R\$ 1,00
VI	emolumentos de I.P.T.U.	R\$ 5,20
	I.S.S. mensal	R\$ 6,24
	I.S.S. trimestral	R\$ 2,08
	Alvará de Licença	R\$ 1,04
	Dívida Ativa p/ guia emitida	R\$ 1,00
	Contribuição de Melhoria p/guia	R\$ 1,00
VII	expedição de 2ª vias de camets de tributos	R\$ 2,00
VIII	outros emolumentos não especificados	R\$ 1,00



# Prefeitura Municipal de Assis

*Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcia"*

C. 075

## TABELA "V"

**Parágrafo Único do Artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.119/97**

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS**

### CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS

<b>PARCELAS</b>	<b>MOVIMENTO ECONOMICO</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
1ª parcela	01 à 31 de dezembro de 1.996	09/abr/97
2ª parcela	01 à 31 de janeiro de 1.997	29/abr/97
3ª parcela	01 à 28 de fevereiro de 1.997	19/mar/97
4ª parcela	01 à 31 de março de 1.997	09/jun/97
5ª parcela	01 à 30 de abril de 1.997	30/jun/97
6ª parcela	01 à 31 de maio de 1.997	21/jul/97
7ª parcela	01 à 30 de junho de 1.997	11/ago/97
8ª parcela	01 à 31 de julho de 1.997	01/set/97
9ª parcela	01 à 31 de agosto de 1.997	22/set/07
10ª parcela	01 à 30 de setembro de 1.997	15/out/97
11ª parcela	01 à 31 de outubro de 1.997	17/nov/97
12ª parcela	01 à 30 de novembro de 1.997	15/dez/97

**TABELA VI****Artigo 13 do Decreto nº 3.119 de 31 de março de 1997.****Vencimentos escalonados do Imposto Predial e Territorial Urbano de 1.997.**

NÚMERO ORDEM	SETOR	NÚMERO QUADRA	PARCELA 1ª ÚNICA	1ª PARC.	2ª PARC.	3ª PARC.	4ª PARC.	5ª PARC.	6ª PARC.	7ª PARC.	8ª PARC.	9ª PARC.	10ª PARC.
01	01	001 a 100	09/05/97	09/05/97	09/06/97	08/07/97	08/08/97	08/09/97	08/10/97	10/11/97	08/12/97	08/01/98	09/02/98
	01	101 a 170	09/05/97	09/05/97	08/08/97	08/07/97	08/08/97	08/09/97	08/10/97	10/11/97	08/12/97	08/01/98	09/02/98
	02	401 a 429	09/05/97	09/05/97	09/06/97	08/07/97	08/08/97	08/09/97	08/10/97	10/11/97	08/12/97	08/01/98	09/02/98
02	02	001 a 100	12/05/97	12/05/97	10/06/97	09/07/97	11/08/97	09/09/97	09/10/97	11/11/97	09/12/97	09/01/98	10/02/98
	02	101 a 200	12/05/97	12/05/97	10/06/97	09/07/97	11/08/97	09/09/97	09/10/97	11/11/97	09/12/97	09/01/98	10/02/98
03	02	201 a 300	13/05/97	13/05/97	11/06/97	10/07/97	12/08/97	10/09/97	10/10/97	12/11/97	10/12/97	12/01/98	11/02/98
	02	301 a 400	13/05/97	13/05/97	11/06/97	10/07/97	12/08/97	10/09/97	10/10/97	12/11/97	10/12/97	12/01/98	11/02/98
04	03	001 a 100	14/05/97	14/05/97	12/06/97	11/07/97	13/08/97	11/09/97	13/10/97	13/11/97	11/12/97	13/01/98	12/02/98
	03	101 a 200	14/05/97	14/05/97	12/06/97	11/07/97	13/08/97	11/09/97	13/10/97	13/11/97	11/12/97	13/01/98	12/02/98
05	03	201 a 300	15/05/97	15/05/97	13/06/97	14/07/97	14/08/97	12/09/97	14/10/97	14/11/97	12/12/97	14/01/98	13/02/98
	03	301 a 324	15/05/97	15/05/97	13/06/97	14/07/97	14/08/97	12/09/97	14/10/97	14/11/97	12/12/97	14/01/98	13/02/98
	04	301 a 349	15/05/97	15/05/97	13/06/97	14/07/97	14/08/97	12/09/97	14/10/97	14/11/97	12/12/97	14/01/98	13/02/98
06	04	001 a 100	16/05/97	16/05/97	16/06/97	15/07/97	15/08/97	15/09/97	15/10/97	17/11/97	15/12/97	15/01/98	16/02/98
	04	101 a 200	16/05/97	16/05/97	16/06/97	15/07/97	15/08/97	15/09/97	15/10/97	17/11/97	15/12/97	15/01/98	16/02/98
07	04	201 a 300	19/05/97	19/05/97	17/06/97	16/07/97	18/08/97	16/09/97	18/10/97	18/11/97	18/12/97	18/01/98	17/02/98
	05	001 a 100	19/05/97	19/05/97	17/06/97	16/07/97	18/08/97	16/09/97	18/10/97	18/11/97	18/12/97	18/01/98	17/02/98
08	06	101 a 200	20/05/97	20/05/97	18/06/97	17/07/97	19/08/97	17/09/97	17/10/97	19/11/97	17/12/97	19/01/98	18/02/98
	06	201 a 300	20/05/97	20/05/97	18/06/97	17/07/97	19/08/97	17/09/97	17/10/97	19/11/97	17/12/97	19/01/98	18/02/98
09	06	001 a 100	21/05/97	21/05/97	18/06/97	16/07/97	20/08/97	18/09/97	20/10/97	20/11/97	18/12/97	20/01/98	19/02/98
	06	101 a 200	21/05/97	21/05/97	19/06/97	16/07/97	20/08/97	18/09/97	20/10/97	20/11/97	18/12/97	20/01/98	19/02/98
10	06	301 a 337	22/05/97	22/05/97	20/06/97	21/07/97	21/08/97	19/09/97	21/10/97	21/11/97	19/12/97	21/01/98	20/02/98
	06	201 a 247	22/05/97	22/05/97	20/06/97	21/07/97	21/08/97	19/09/97	21/10/97	21/11/97	19/12/97	21/01/98	20/02/98



# Prefeitura Municipal de Assis

*Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcia"*

00 077

## TABELA "VII"

Parágrafo 1º do Artigo 13 do Decreto nº 3.119/97

### ESCALONAMENTO DO NÚMERO DE PARCELAS EM FUNÇÃO DOS VALORES

VALOR TOTAL DO EXERCÍCIO			Nº PARCELAS
1,00	até	18,00	01 - parcela
18,01	até	40,77	02 - parcelas
40,78	até	63,54	03 - parcelas
63,55	até	86,31	04 - parcelas
86,32	até	105,43	05 - parcelas
105,44	até	123,70	06 - parcelas
123,71	até	150,11	07 - parcelas
150,12	até	172,86	08 - parcelas
172,89	até	191,15	09 - parcelas
acima	de	191,15	10 - parcelas